

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Ch. de Gabinete de S.Ex.<sup>a</sup> o S.E.A.I.

Ch. de Gabinete do Representante da

República – R. A. Açores

D.R.O.A.P. -R. A. Açores

Câmaras Municipais da R. A. Açores

**Comissões Recenseadoras da Região  
Autónoma dos Açores**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		310.05.01.112.55/NJE	27.07.2012

Assunto: Administração Eleitoral. Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – 14 de Outubro de 2012. Suspensão do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 de Março).

Sua Excelência o Senhor Presidente da República anunciou, a data da realização da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores **para o próximo dia 14 de Outubro de 2012.**

A DGAI no âmbito das suas competências de organização e apoio técnico à execução dos processos eleitorais (art.º 2º nº 5 a) do D.L. nº 78/2007, de 29 de Março) vem informar as Comissões Recenseadoras (CR's) sobre os procedimentos a adoptar relativamente ao recenseamento eleitoral (RE).

As inscrições e demais operações de actualização do RE suspendem-se no dia **15 de Agosto de 2012, isto é, só podem ser aceites inscrições até ao dia 14 de Agosto de 2012.**

**A actualização do recenseamento reabrirá no dia 15 de Outubro de 2012.**

A-1 – A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, **a partir de 31 de Agosto de 2012 e o mais tardar até 4 de Setembro de 2012**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57º, nº 1).

A-2 – Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre **5 e 10 de Setembro de 2012** (art.º 57º, nº 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57, nº 4 e 60º a 65º).

### **Administração Eleitoral**

A-3 – Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a CR das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60º n.º 1).

A-4 – No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI. (art.º 60º n.º 2).

A-5 – A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60º n.º 3).

A-6 – Das decisões da DGAI sobre reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respectiva CR (art.º 61º n.º 1).

A-7 – Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61º n.º 4).

A-8 – O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal da Comarca (art.º 62º).

A-9 – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respectivas CR's (art.º 60º n.º 4).

***O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 29 de Setembro e 14 de Outubro de 2012 (art.º 59º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas CR's (art.º 53, n.º 2).***

B-1- A DGAI, através do SIGRE, disponibiliza às CR's os cadernos eleitorais em formato electrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58º n.º 2).

Relembra-se que estará disponível no SIGREweb, a **partir de 03 de Setembro de 2012 e até 27 de Setembro de 2012** a opção “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitirá efectuar o desdobramento das assembleias de voto e a correspondente organização dos cadernos eleitorais, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.

De salientar que, caso não seja efectuada aquela operação, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, as CR's terão que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-2 – A DGAI, disponibiliza ainda às CR's, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética.

Estas listagens, que tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas a partir do início do período de inalterabilidade (29 de Setembro), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia.

B-3 – Nos casos excepcionais em que as CR's não tenham de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens deverão solicitar á DGAI, até **31 de Agosto de 2012**, os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados em **14 de Outubro de 2012** (art.º 58º nº 3).

Com os melhores cumprimentos,



**Jorge Miguéis**  
Director-Geral  
(Em regime de substituição)

/NF